|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | DF000328/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 21/06/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR028007/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46206.006086/2017-25 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 06/06/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;   E   CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CNPJ n. 14.702.767/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  O CAU/BR reajustará anualmente os salários de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período de 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente, aplicado sobre os salários a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**  Em caso de licença pela Previdência Social, o CAU/BR assegura ao empregado público complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e a remuneração total recebida pelo empregado público, incluindo salários, benefícios, comissões, gratificações, adicionais, até o retorno ao trabalho, por até 90 (noventa) dias a partir da data de início do benefício.    **Parágrafo único** – Os pagamentos de que trata o caput deverão ocorrer mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados públicos da autarquia federal.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  O CAU/BR garante o fornecimento de auxílio alimentação a todos os empregados públicos, a ser pago mensalmente em pecúnia, inclusive em períodos de gozo de férias, licenças remuneradas e/ou recesso remunerado, no valor de R$ 900,47 (novecentos reais e quarente e sete centavos), a ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período de 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente, aplicado sobre o benefício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, com desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) do valor do benefício recebido pelo empregado público.  **CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA**  O CAU/BR concederá anualmente, a título de cesta natalina, valor correspondente a um mês de auxílio alimentação, pago a todos os seus empregados públicos, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**  O CAU/BR se obriga ao fornecimento mensal de auxílio transporte, em pecúnia, com ônus mensal de 3% (três por cento) do salário do empregado público que optar por recebê-lo. No caso de trabalhos realizados em sábados, domingos, pontos-facultativos ou feriados, será concedido auxílio transporte complementar.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**  O CAU/BR se compromete a reembolsar, no valor máximo mensal de R$ 429,56 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) por dependente, os empregados públicos de ambos os gêneros que mantenham filhos e/ou enteados (caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais) de até 8 (oito) anos de idade em creches, pré-escolas ou escolas, ou ainda que utilizem serviço de babá ou cuidador, mediante comprovação fiscal mensal.    **Parágrafo primeiro** – O CAU/BR estenderá o presente benefício aos empregados públicos que tenham filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada em laudo médico.    **Parágrafo segundo** – O valor do benefício será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando o período de 1º de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano corrente, aplicado sobre o benefício a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Plano de Cargos e Salários**  **CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**  O CAU/BR se compromete a manter ativo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR).  **Normas Disciplinares**  **CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  As penas disciplinares previstas nos normativos internos e na legislação vigente só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido ao empregado público o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Lei 9.784/1999 e outros dispositivos aplicáveis à matéria.  **Assédio Moral**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**  O CAU/BR coibirá o assédio moral e sexual descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei 9.784/1999, para apurar as ocorrências de tais casos.    **Parágrafo primeiro** – O CAU/BR se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de empregados públicos efetivos e empregados públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão, bem como a confeccionar, com a participação do SINDECOFDF, cartilha explicativa sobre o tema.    **Parágrafo segundo** – O CAU/BR retirará a avaliação funcional e/ou avaliação de experiência de empregado público que comprovadamente sofreu assédio moral ou sexual, caso o assediador seja seu gestor imediato, passando a avaliação para o gestor substituto ou para o imediatamente superior, ou ainda, conforme o caso, para outro empregado público que detenha conhecimento das atividades do empregado público assediado, a ser designado pelo gestor imediato do agressor.    **Estabilidade Geral**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA DEMISSÃO**  O CAU/BR garante instaurar processo administrativo disciplinar, conforme Lei 9.784/1999, quando houver a intenção de demitir empregado público do quadro efetivo, de modo que possibilite o direito ao contraditório e à ampla defesa do empregado público, sendo que a demissão poderá ocorrer exclusivamente por comprovação de falta grave, entendida nos termos da legislação vigente.    **Parágrafo único** – Excetuam-se da aplicação desta cláusula os empregados públicos não concursados.  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS DE SERVIÇO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS**  O documento “Termos de Serviço para Empregados Públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”, que segue como Anexo I, é parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM SALÁRIO PROPORCIONAL**  O CAU/BR, a critério da gestão e desde que não haja prejuízo aos serviços, concederá ao empregado público, mediante requerimento escrito, redução de jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou para 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com dedução proporcional de salário. A redução de jornada de trabalho será revogável a qualquer tempo por ambas as partes, com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias.    **Parágrafo único** – Serão avaliados com prioridade os pedidos decorrentes de tratamento de saúde pessoal, mediante a apresentação de laudo médico; acompanhamento de parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico; ou motivados por capacitação acadêmica (cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado). Os demais casos serão avaliados como excepcionalidades.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**  Serão consideradas horas extras as horas suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive aos sábados, domingos, pontos-facultativos, feriados e em deslocamentos/viagens oficiais em atendimento às necessidades do CAU/BR.    **Parágrafo primeiro** – O Banco de horas será aplicável de forma obrigatória aos empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior e de forma optativa aos empregados públicos de nível médio, excluindo-se os empregados públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão.    **Parágrafo segundo** – As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade do Núcleo de Gestão de Pessoas, aumentando a transparência no controle do acúmulo de horas, seu uso e os saldos mensais.    **Parágrafo terceiro** – As horas a mais trabalhadas pelos empregados públicos (e/ou saldos positivos do Banco de Horas) serão compensadas pelo CAU/BR mediante folgas adicionais e flexíveis (dias e/ou horas) ou remuneração.    **Parágrafo quarto** – As ausências, faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas para atender às necessidades particulares do empregado público, excetuando-se as decorrentes de motivos médicos (contra apresentação do referido atestado), serão debitadas do saldo do Banco de Horas.    **Parágrafo quinto** – As horas trabalhadas, inclusive horas extras, deverão ser registradas detalhadamente por meio do acesso biométrico por todos os membros do quadro de empregados públicos e certificadas pelo gestor imediato. Os formulários com o fechamento do ponto eletrônico serão fornecidos mensalmente pelo Núcleo de Gestão de Pessoas aos empregados públicos e seus gestores diretos.    **Parágrafo sexto** – As horas excedentes de trabalho serão consideradas para efeito de compensação ou pagamento e devem seguir os critérios para reconhecimento de sua necessidade, quando assim forem:  I - Em caráter de urgência, para conclusão de tarefas inadiáveis;  II - Em reuniões fora do horário regular de trabalho, onde a presença do empregado público for imprescindível;  III - Por necessidade de desenvolvimento e finalização de projetos e programas institucionais;  IV - Por solicitação do gestor imediato;  V - Por iniciativa do empregado público, desde que feita a correta e responsável análise da necessidade em realizar uma determinada tarefa, em atendimento à necessidade do CAU/BR.    **Parágrafo sétimo** – O registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico, bem como a autorização prévia de horas adicionais é obrigatório e indispensável, sendo de responsabilidade exclusiva do empregado público, com a anuência do seu gestor imediato. Sua marcação manual incorreta, ou adulterada, e/ou não marcação, será rejeitada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas e o relatório de registro devolvido ao empregado público para as devidas correções.    **Parágrafo oitavo** – As jornadas de trabalho ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente acordadas com o gestor direto do empregado público, sendo que as necessidades do CAU/BR devem prevalecer sobre às específicas dos setores e que, por sua vez, devem prevalecer às do empregado público.    **Parágrafo nono** – Em caso de viagem oficial, a jornada de trabalho regular será reconhecida e as horas adicionais, em decorrência do trabalho ou do próprio translado, serão consideradas para o Banco de Horas e para pagamento em conformidade com o previsto neste documento. Ao retornar da viagem, o empregado público deverá realizar o lançamento manual no sistema de ponto com a justificativa de viagem para o gestor imediato realizar o aceite ou descarte.    **Parágrafo décimo** – Empregados públicos em treinamento ou capacitação relacionada ao trabalho poderão receber Banco de Horas e pagamento de horas extras. O empregado público não poderá solicitar Banco de Horas nem pagamento de horas extras se o treinamento for para desenvolvimento exclusivamente pessoal. O empregado público terá o direito de pleitear Banco de Horas e pagamento de horas extras se o treinamento ou capacitação for solicitada ou aprovada pelo seu gestor imediato, mesmo quando fora do horário de expediente normal de trabalho.    **Parágrafo décimo primeiro** – Em conformidade com a legislação de trabalho vigente, o Banco de Horas tem capacidade para armazenar um máximo de 60 (sessenta) horas a crédito do empregado público, que poderão ser convertidas em folgas e compensações da seguinte forma:  I - Folgas adicionais seguidas ou anteriores aos períodos individuais de férias;  II - Folgas adicionais negociadas e autorizadas entre o gestor imediato e o empregado público;  III - Folgas adicionais em decorrência de problemas de saúde, nos casos em que não se apliquem os atestados médicos;  IV - Horas ou dia(s) de compensação entre feriados e finais de semana "imprensados";  V - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de feriados ou pontos facultativos;  VI - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de finais de semana;  VII - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de viagens oficiais;  VIII - Horas ou dia(s) de compensação antes e/ou depois de licenças oficiais;  IX - Horas de compensação decorrentes de saídas antecipadas e/ou atrasos, nos casos em que não se aplicarem os atestados médicos;  X - Redução da jornada de trabalho por tempo determinado e não habitual, enquanto o saldo positivo do Banco de Horas permitir.    **Parágrafo décimo segundo** – As horas adicionais realizadas pelos empregados públicos em eventos oficiais (jantares, almoços, reuniões fora da sede, etc.) e não inseridas na jornada regular de trabalho deverão ser contabilizadas como horas adicionais (Banco de Horas) ou horas extras, sempre quando relacionadas às seguintes condições:  I - Nos casos em que houver um intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre o final do horário regular de trabalho e o início do evento oficial, serão contabilizadas somente as horas referentes à duração do evento;  II - Quando não houver o intervalo mínimo acima mencionado, as horas adicionais serão contabilizadas a partir do final do horário regular de trabalho até o final do evento oficial;  III - Deve-se incluir o traslado quando o empregado público estiver realizando atividades inerentes ao evento, como acompanhamento de convidado oficial, portando equipamentos oficiais, etc.    **Parágrafo décimo terceiro** – As eventuais horas trabalhadas em excesso pelos empregados públicos efetivos além do limite de 2 (duas) horas por dia, com exceção das previsões do Parágrafo Décimo Quinto, não serão adicionadas ao Banco de Horas e deverão ser pagas em sua totalidade como horas extras, por meio da folha de pagamento do mês subsequente ao mês de referência.    **Parágrafo décimo quarto** – As horas extras realizadas até o limite de 2 (duas) horas diárias em dias normais (de segunda a sexta­feira) serão adicionadas ao Banco de Horas sem alteração, ou seja, na proporção de 1:1.    **Parágrafo décimo quinto**– Nos casos em que o empregado público cumprir jornada de trabalho em sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados, poderá optar por receber as horas trabalhadas na folha de pagamento seguinte, desde que comunique formalmente ao Núcleo de Gestão de Pessoas em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização. Em caso de não manifestação no prazo, o período trabalhado será automaticamente adicionado ao Banco de Horas na proporção de 1:1,5 para sábados e na proporção de 1:2 para domingos, pontos-facultativos e feriados, respeitado o limite da carga horária diária do empregado público.    **Parágrafo décimo sexto** – As horas extras realizadas até o limite de 2 (duas) horas diárias em dias normais (de segunda a sexta-feira), durante o período noturno (entre 22h e 5h), serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 20%, na proporção de 1:1:1,2.    **Parágrafo décimo sétimo** – Em sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados, as eventuais horas extras realizadas durante o mesmo período noturno (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas também com acréscimo de 20%, mas na proporção de 1:1,5:1,2 para sábados e na proporção de 1:2:1,2 para domingos, pontos-facultativos e feriados, observadas as disposições e exceções do Parágrafo Décimo Segundo e do Parágrafo Décimo Sexto.    **Parágrafo décimo oitavo** – O crédito acumulado no Banco de Horas em data anterior a cada bloco de férias, respeitado sempre o limite máximo previsto como saldo, deverá ser utilizado no início ou final de cada período de férias, de forma que o empregado público retorne ao trabalho com um saldo inferior ou igual a 30 (trinta) horas.    **Parágrafo décimo nono** – As horas ou frações excepcionalmente não trabalhadas serão contabilizadas no Banco de Horas como débitos para futura compensação em até 90 (noventa) dias.    **Parágrafo vigésimo**– No dia 30 de novembro de cada ano o Banco de Horas será apurado, sendo que o saldo positivo ou negativo deverá ser quitado (zerado) até 31 de dezembro do ano corrente, mediante concessão de folgas/horas extras ou pagamento/desconto na folha de pagamento de janeiro do ano seguinte. O Núcleo de Gestão de Pessoas deverá apresentar a apuração do Banco de Horas até o 10º (décimo) dia útil de dezembro.    **Parágrafo vigésimo primeiro** – Os saldos negativos deverão ser compensados de forma voluntária ou quando requisitado pelo gestor. Essas compensações deverão ser realizadas em horários distintos do horário regular de trabalho, podendo ainda ser aos sábados, domingos, pontos-facultativos, feriados e recessos, respeitando a legislação de trabalho vigente.    **Parágrafo vigésimo segundo** – É expressamente vedado ao empregado público compensar, mediante as regras do Banco de Horas, eventuais horas trabalhadas no horário de almoço/descanso.    **Parágrafo vigésimo terceiro** – O saldo positivo ou negativo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho como remuneração de horas extras ou como desconto das horas não trabalhadas, conforme for o caso.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE PONTOS-FACULTATIVOS PARCIAIS**  Os pontos-facultativos de meio-período/parciais ficam automaticamente estendidos para a íntegra do expediente de todos os empregados públicos, sem compensação de horas.  **Férias e Licenças**  **Licença não Remunerada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**  O CAU/BR, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual, menor ou maior período, desde que o tempo total de licença não exceda 4 (quatro) anos, sendo sua revogação vedada a ambas as partes, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único.    **Parágrafo único** – Em casos de acompanhamento de parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação à autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CAU/BR.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO DE FINAL DE ANO**  O CAU/BR concederá a todos os seus empregados públicos recesso remunerado de 1 (uma) semana por ano, sem compensação horária e em regime de escala, a título de recesso de final de ano. Todos os empregados públicos serão dispensados sem compensação horária nos dias 24 de dezembro (Véspera de Natal) e 31 de dezembro (Véspera de Ano Novo).    **Parágrafo primeiro** – No ano de 2017, o recesso se dará em regime de escala em dois períodos, sendo que o primeiro grupo usufruirá de folga no período de 24 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2017 e, o segundo grupo, de 31 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018.    **Parágrafo segundo** – No ano de 2018, o recesso se dará em regime de escala em dois períodos, sendo que o primeiro grupo usufruirá de folga no período de 23 de dezembro de 2018 a 29 de dezembro de 2018 e, o segundo grupo, de 30 de dezembro de 2018 a 5 de janeiro de 2019.    **Parágrafo terceiro** – Se houver necessidade, o CAU/BR poderá convocar empregado público para retornar às atividades antes do término do recesso natalino, observado o disposto Cláusula Décima Quinta - Banco de Horas.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**  O CAU/BR se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.    **Parágrafo único** – O CAU/BR se obriga a cumprir as Normas Regulamentadoras (NR) 4, 5 e 17 e a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da legislação vigente.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NO LOCAL DE TRABALHO**  Sempre que julgarem necessário, os dirigentes sindicais ou representantes credenciados terão livre acesso aos recintos de trabalho do CAU/BR para distribuir boletins, esclarecimentos, convocatórias, e para efetuar sindicalizações, desde que feita comunicação prévia à gestão do Conselho.    **Parágrafo único** – A gestão do CAU/BR se compromete, ainda, a permitir ao SINDECOF-DF a instalação de 1 (um) quadro de avisos para seus comunicados, informes e convocações.  **Comissão de Fábrica**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ DE SERVIDORES**  O CAU/BR reconhece o Comitê de Servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil como instância representativa interna dos empregados públicos da autarquia, nos termos do Regimento Interno, que segue como Anexo II, e é parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES REPRESENTANTES SINDICAIS**  O CAU/BR assegura aos empregados públicos dirigentes representantes sindicais a livre frequência, sem compensação de horas, para participar de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas previamente, conforme Precedente Normativo nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**  O CAU/BR descontará as mensalidades sindicais correspondentes ao percentual aprovado por assembleia geral extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita do empregado público, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES**  Em caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida multa mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais) por empregado público, pelo período em que perdurar o descumprimento da cláusula contida no presente instrumento, revertendo o seu benefício em favor de cada parte prejudicada, conforme legislação e jurisprudência vigente.    **Parágrafo único** – Em caso de cláusulas sobre benefícios financeiros, a multa fica restrita ao valor total do benefício não pago ou atrasado.  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA**  Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos anuais e/ou bienais, continuarão em vigor todas as cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo até que novo instrumento que as revogue seja firmado.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS**  Fica mantida a garantia de percepção de todos os benefícios decorrentes de legislação específica, de concessões anteriores e de direitos adquiridos, não expressamente revogadas ou modificadas no presente acordo.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**  O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos da legislação vigente.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**  Os assuntos não previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CAU/BR e o SINDECOF-DF mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.     |  | | --- | | DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  Presidente  SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS     HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ  Presidente  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR028007_20172017_05_11T16_40_46.pdf)    **ANEXO II - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SERVIDORES**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR028007_20172017_05_11T16_41_09.pdf)    **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR028007_20172017_06_08T14_09_48.pdf)    **ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR028007_20172017_05_11T16_41_58.PDF)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | DF000780/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 08/12/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR079857/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46206.012629/2017-43 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 05/12/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 46206.006086/2017-25 | | **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 21/06/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;   E   CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CNPJ n. 14.702.767/0001-77, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANDERSON FIORETI DE MENEZES;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO OBRIGATÓRIO**  O horário de almoço pode ser flexível entre 12h00 e 14h00, definindo-se, para jornadas superiores a 6 (seis) horas, um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos ou de no máximo 2 (duas) horas pelo empregado público.    **Parágrafo Único** – Fica revogado o item 9 do documento "Termos e condições de serviço para empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil", anexo I e parte integrante do Acordo Coletivo DF000328/2017.    **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**  Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, independentemente de sua idade, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.    **Parágrafo Primeiro** - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.    **Parágrafo Segundo** - O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados públicos e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.    **Parágrafo Terceiro** - Ficam revogados os itens 20 e 28 do documento "Termos e condições de serviço para empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil", anexo I e parte integrante do Acordo Coletivo DF000328/2017.  **Disposições Gerais**  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  Exceto as expressamente alteradas neste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho DF000328/2017 ficam ratificadas, permanecendo inalteradas.   |  | | --- | | DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  Presidente  SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS     ANDERSON FIORETI DE MENEZES  Vice - Presidente  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR079857_20172017_11_28T17_47_36.pdf)    **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR079857_20172017_11_28T17_48_11.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Acordo Coletivo De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | DF000180/2018 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 19/04/2018 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR017285/2018 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46206.002357/2018-54 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 13/04/2018 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 46206.006086/2017-25 | | **DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** |  | 21/06/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;   E   CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CNPJ n. 14.702.767/0001-77, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  A partir de 1° de agosto de 2017, o CAU/BR concederá a seus empregados reembolso de despesas incorridas com assistência à saúde, respeitadas as disposições dos parágrafos desta cláusula.    **Parágrafo Primeiro** - Serão objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência à saúde relativas à cobertura por seguros saúde ou planos de saúde, individuais ou coletivos, desde que fique comprovado, de forma inequívoca, que a prestação dos serviços se destina ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto ao CAU/BR.    **Parágrafo Segundo** - Serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, acompanhadas do correspondente comprovante de pagamento, com identificação quanto ao nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da provedora dos serviços de seguro saúde ou plano de saúde ou da corretora desses serviços.    **Parágrafo Terceiro -** Os reembolsos de que trata esta cláusula atenderão ao seguinte:  I - Quando requeridos até o dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês;  II - Quando requeridos depois do dia 15 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do mês seguinte ao do pedido.    **Parágrafo Quarto** - No período de 1° de agosto a 31 de dezembro de 2017 os valores máximos mensais reembolsáveis, por empregado, não se acumulando os valores de um mês para outro, serão os constantes da tabela seguinte:     |  |  | | --- | --- | | ***IDADES (ANOS)*** | ***VALORES*** | | *0 a 18* | *R$ 311,36* | | *19 a 23* | *R$ 380,48* | | *24 a 28* | *R$ 471,80* | | *29 a 33* | *R$ 518,97* | | *34 a 38* | *R$ 550,11* | | *39 a 43* | *R$ 638,13* | | *44 a 48* | *R$ 762,84* | | *49 a 53* | *R$ 886,94* | | *54 a 58* | *R$ 1.055,46* | | *ACIMA DE 58* | *R$ 1.862,16* |     **Parágrafo Quinto** – Respeitada a regra de que não se acumulam os valores de um mês para outro, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2018, os valores máximos mensais reembolsáveis, por empregado, serão os constantes da tabela abaixo, que correspondem aos mesmos valores da tabela do Parágrafo Quarto, majorados em 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), referente ao reajuste anual autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente para o período entre maio de 2017 e abril de 2018, para planos individuais e familiares.     |  |  | | --- | --- | | ***IDADES (ANOS)*** | ***VALORES*** | | *0 a 18* | *R$ 353,55* | | *19 a 23* | *R$ 432,04* | | *24 a 28* | *R$ 535,73* | | *29 a 33* | *R$ 589,29* | | *34 a 38* | *R$ 624,65* | | *39 a 43* | *R$ 724,60* | | *44 a 48* | *R$ 866,20* | | *49 a 53* | *R$ 1.007,12* | | *54 a 58* | *R$ 1.198,47* | | *ACIMA DE 58* | *R$ 2.114,48* |     **Parágrafo Sexto** - As tabelas dos Parágrafos Quarto e Quinto se aplicam individualmente aos dependentes dos empregados públicos, sendo que o CAU/BR participará, no custeio, com os seguintes percentuais:  I - Profissionais de Suporte Técnico (PST) e/ou equivalentes (Assistentes): até 90% (noventa por cento);  II - Profissionais Analistas Superiores (PAS) e/ou equivalentes (Analistas): até 80% (oitenta por cento);  III - Empregados de Livre Provimento e Demissão: até 70% (setenta por cento).    **Parágrafo Sétimo** - Somente cônjuges, companheiros ou afins e/ou dependentes legais diretos (até 24 anos incompletos) poderão ser incluídos no benefício de assistência à saúde. Pais, avós, neto(a)s, irmãos, sobrinho(a)s ou pessoas com qualquer outro parentesco não serão considerados aptos a gozar do benefício. Enteados poderão ser incluídos apenas caso sejam oficialmente reconhecidos como dependentes legais.    **Parágrafo Oitavo -** A partir da assinatura deste Termo Aditivo ao ACT-2017/2018 o CAU/BR se obrigará a efetuar exclusivamente os reembolsos que forem requeridos, por intermédio do Núcleo de Gestão de Pessoas da Gerência Administrativa do CAU/BR, nos seguintes prazos:  I - até 30 de abril de 2018, referente aos valores contratados e pagos relativamente aos meses de agosto de 2017 até fevereiro de 2018;  II - até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido a contratação e o pagamento, referente às contratações e aos pagamentos referentes às mensalidades dos meses de março de 2018 e seguintes;  III - até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido o pagamento, referente aos valores das participações no regime de coparticipação, respeitada, quanto aos limites, a soma dos valores da mensalidade e da coparticipação relativamente à mesma competência.    **Parágrafo Nono -** Decorridos os prazos referidos no parágrafo sexto antecedente, considerar-se-á ocorrida a renúncia do empregado quanto ao benefício dos períodos atingidos pelo decurso do tempo.    **Parágrafo Décimo** - Enquanto o CAU/BR não disponibilizar plano de saúde para seus empregados e dependentes, as obrigações previstas nos itens 40 e 41 do documento TERMOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, que é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, considerar-se-ão atendidas pelas disposições do *caput* e dos parágrafos primeiro a nono desta cláusula.    **Parágrafo Décimo Primeiro** - Vindo o CAU/BR a optar pela contratação de plano de saúde nos termos dos itens 40 e 41 do documento referido no Parágrafo Décimo, deverá submeter as condições dessa contratação a prévia discussão e aprovação dos empregados em Assembleia Sindical.  **Disposições Gerais**  **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho DF000328/2017 e do Termo Aditivo DF000780/2017 ficam ratificadas, permanecendo inalteradas.   |  | | --- | | DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  Presidente  SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS     GUIVALDO D ALEXANDRIA BAPTISTA  Vice - Presidente  CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017285_20182018_04_12T15_53_08.pdf)    **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SINDICAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR017285_20182018_04_12T15_57_16.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |